EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correspondente a **7,7 % (sete vírgula sete por cento),** é o mesmo utilizado pelo Senhor Prefeito Municipal para o reajuste concedido nos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

A concessão de reajuste de **0,71% (zero vírgula setenta e um por cento),** a título de valorização profissional, é medida que se insere na competência privativa do Legislativo Municipal para fixar a remuneração dos seus servidores, e tem em vista incentivar os servidores da Casa de Leis.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação do reajuste aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que é direito assegurado pela Constituição Federal.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de abril de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO NUNES FILHO
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020, DE 2015

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – em 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

II – em 0,71 % (zero vírgula setenta e um por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2015, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	**Valor Vale-Alimentação (R$)**		**Total Vale-Alimentação (R$)**
	A Descontar do Servidor	**Parte da Câmara**	
Até 2.243,09	2,00	383,41	385,41
Até 3.330,99	2,00	327,57	329,57
Acima de 3.330,99	2,00	299,63	301,63

"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de abril de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO NUNES FILHO
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	832,88	I	1.038,41	Q	1.298,71
	B	856,02	J	1.067,70	R	1.335,81
	C	879,87	K	1.097,87	S	1.374,01
	D	904,35	L	1.128,84	T	1.413,37
	E	929,60	M	1.160,93	U	1.453,85
	F	955,59	N	1.193,87	V	1.495,59
	G	982,42	O	1.227,73	X	1.538,61
	H	1.010,07	P	1.262,75	Z	1.582,88
2	A	1.031,94	I	1.287,09	Q	1.605,28
	B	1.060,85	J	1.323,11	R	1.650,24
	C	1.090,55	K	1.360,20	S	1.696,43
	D	1.121,11	L	1.398,28	T	1.743,94
	E	1.152,47	M	1.437,38	U	1.792,78
	F	1.184,75	N	1.477,67	V	1.842,99
	G	1.217,92	O	1.519,04	X	1.894,57
	H	1.252,04	P	1.561,58	Z	1.947,63
3 *	A	1.300,52	I	1.630,66	Q	2.048,76
	B	1.337,68	J	1.677,58	R	2.108,30
	C	1.375,86	K	1.726,10	S	2.169,65
	D	1.415,27	L	1.775,89	T	2.232,82
	E	1.455,85	M	1.827,38	U	2.297,96
	F	1.497,63	N	1.880,27	V	2.364,96
	G	1.540,67	O	1.934,74	X	2.433,99
	H	1.584,97	P	1.990,88	Z	2.505,11
4 *	A	1.473,54	I	1.849,75	Q	2.326,34
	B	1.515,77	J	1.903,39	R	2.394,18
	C	1.559,43	K	1.958,46	S	2.464,12
	D	1.604,31	L	2.015,42	T	2.536,14
	E	1.650,52	M	2.073,97	U	2.610,33
	F	1.698,24	N	2.134,25	V	2.686,73
	G	1.747,24	O	2.196,39	X	2.765,44
	H	1.797,74	P	2.260,41	Z	2.846,48

ANEXO I (continuação)

5	A	2.512,28	I	3.133,40	Q	3.908,04
	B	2.582,64	J	3.221,13	R	4.017,47
	C	2.654,97	K	3.311,32	S	4.129,93
	D	2.729,29	L	3.404,04	T	4.245,60
	E	2.805,73	M	3.499,34	U	4.364,46
	F	2.884,29	N	3.597,33	V	4.486,66
	G	2.965,04	O	3.698,07	X	4.612,30
	H	3.048,03	P	3.801,59	Z	4.741,44
6	A	4.100,08	I	5.113,76	Q	6.378,00
	B	4.214,87	J	5.256,92	R	6.556,53
	C	4.332,89	K	5.404,08	S	6.740,13
	D	4.454,21	L	5.555,43	T	6.928,86
	E	4.578,95	M	5.710,96	U	7.122,83
	F	4.707,11	N	5.870,89	V	7.322,29
	G	4.838,96	O	6.035,25	X	7.527,34
	H	4.974,43	P	6.204,24	Z	7.738,08
7 *	A	3.329,41	I	4.193,96	Q	5.289,16
	B	3.426,67	J	4.317,24	R	5.445,16
	C	3.526,88	K	4.444,00	S	5.605,89
	D	3.629,99	L	4.574,65	T	5.771,39
	E	3.736,25	M	4.709,20	U	5.941,91
	F	3.845,57	N	4.847,90	V	6.117,46
	G	3.958,39	O	4.990,63	X	6.298,34
	H	4.074,37	P	5.137,79	Z	6.484,62

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.668,86
II	R$ 3.522,88
III	R$ 3.718,61
IV *	R$ 3.118,16
V *	R$ 7.044,13

*** Pendente de decisão judicial.**